



LEI Nº 127/96 - MIRAIMA-CE., 11 DE MARÇO DE 1996

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DE-
SENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NA FORMA
QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É criado junto ao Gabinete do Prefeito, o C.M.D.S., com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável e compartilhado do Município, integrando pessoas, ações, tempo e recurso dentro de uma visão estratégica e comparativa, reduzindo ao máximo os esforços dispersos e fragmentados; além de exercer o controle social das verbas públicas aplicadas no Município, através do fortalecimento de uma mentalidade de cidadania baseada na participação popular, no vínculo de amizade, respeito, solidariedade e em práticas democráticas.

ART. 2º - O C.M.D.S é um órgão de consulta e/ou de deliberação da municipalidade e, como tal, reconhecido pelas diversas instâncias do Poder Público.

ART. 3º - São atribuições do C.M.D.S:

I - Identificar os grandes problemas do Município, suas causas e as alternativas para a solução;

II - Participar na elaboração do Plano estratégico rumo ao futuro desejável, do plano plurianual e do plano anual de desenvolvimento municipal, sob a responsabilidade e coordenação do Executivo Municipal;

III - Integrar-se ao C.R.D.S (Conselho Regional de Desenvolvimento Sustentável) da região onde se encontra o Município.

IV - Contribuir com o Executivo Municipal para a realização de ações cada vez mais eficazes por parte da Prefeitura; e com a Câmara de Vereadores na elaboração de Leis que garantam e estimulem o desenvolvimento sustentável e a cidadania no Município;

V - Acompanhar as ações do Governo no âmbito do Município, fiscalizando a aplicação dos recursos, avaliando seus resultados e, se necessário sugerir notificações nessas ações;

VI - Recomendar critérios técnicos de Liberação de Recursos Financeiros, por parte dos governos para projetos sociais e econômicos propostos ou já em andamento no Município;



VII - Definir critérios sociais para a escolha das comunidades e/ou dos beneficiários diretos dos projetos realizados em parceria com os governos;

VIII- Estimular e apoiar no Município as iniciativas de associativismo e cooperativismo bem sucedidas em todo o Estado do Ceará, observando as peculiaridades locais.

ART. 4º - A Estrutura organizativa do C.M.D.S é constituída por representantes de cada um dos setores significativos da Municipalidade; de cada uma das regiões comunitárias do Município, de cada um dos Conselhos Setoriais existentes.

PARAGRAFO 1º - Além desses estão no C.M.D.S os Vereadores e o Prefeito Municipal ou seu representante.

PARAGRAFO 2º - O C.M.D.S terá uma coordenação representativa, que tem a função de convocar e mobilizar os Conselheiros, além de garantir o funcionamento efetivo e documental do fórum.

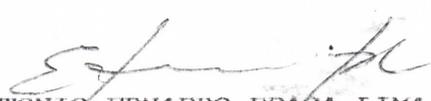
ART. 5º - A Coordenação representativa do C.M.D.S é formada por um representante de cada área presente no fórum e escolhido por seus pares, ou seja, um representante dos setores sociais significativos, um representante das regiões comunitárias, um representante das entidades maiores, um representante dos Conselhos Setoriais, um representante dos Vereadores e o Prefeito Municipal ou seu representante.

ART. 6º - O Chefe do Poder Executivo dentro de 30 (trinta) dias, regulamentará por decreto o funcionamento do C.M.D.S.

ART. 7º - As despesas vigentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE., aos
11 de Março de 1996.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL